### RESOLUÇÃO Nº169/2024.

# DISPÕE SOBRE OS CALENDÁRIOS ANUAIS DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E REUNIÕES ORDINÁRIAS - 2025

A PLENÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e cumprindo inciso II do Art. 1º, da Lei Estadual de no 12.531, de 21 de dezembro de 1995, publicada no Diário Oficial em 06 de fevereiro de 1996 (Regimento Interno) em reunião ordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2024, CONSIDERANDO que as Comissões Técnicas têm a incumbência de discutir e apreciar as matérias relacionadas as Políticas Públicas e Direitos no Estado do Ceará; CONSIDERANDO que as Plenárias são espaços deliberativos que oportunizam o debate e avaliação das Políticas Públicas e Direitos e a proposição de novas diretrizes, no sentido de consolidar, ampliar os direitos dos(as) usuários(as). RESOLVE APROVAR:

Art. 1º - Aprovar os Calendários Anuais das Reuniões de Comissões Temáticas e de Reuniões Ordinárias do Ceas-CE - exercício 2025.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza/CE, 12 de dezembro de 2024.

Célia Maria de Souza Melo lima PRESIDENTE DO CEAS-CE

#### \*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### RESOLUÇÃO Nº170/2024.

#### DISPÕE O PLANO DE AÇÃO DO CEAS-CE: 2024 A 2026

A PLENÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e cumprindo inciso II do Art. 1º, da Lei Estadual de no 12.531, de 21 de dezembro de 1995, publicada no Diário Oficial em 06 de fevereiro de 1996 (Regimento Interno) em reunião ordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2024, CONSIDERANDO ser principal objetivo do Plano de Ação a organização anual das atividades inerentes ao funcionamento e execução de ações e no âmbito da Política de Assistência Social; e CONSIDERANDO a importância de identificar e designar atividades; estimar recursos os necessários; estabelecer prazos adequados para conclusão de cada atividade ou ação; permitir controle sobre as atividades/ações. RESOLVE APROVAR:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação do Ceas-CE para o exercício: 2024 a 2026.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

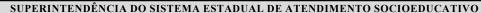
Fortaleza/CE, 12 de dezembro de 2024.

Célia Maria de Souza Melo lima PRESIDENTE DO CEAS-CE

## RESOLUÇÃO Nº171/2024

A PLENÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIÁL, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e cumprindo a Lei Estadual de nº 12.531, de 21 de dezembro de 1995, publicada no Diário Oficial em 06 de fevereiro de 1996, alterada pela Lei nº17.607 de 06 de agosto de 2021, que dispõe sobre a política de assistência social e dá outras providências, em seu § 3º artigo 11, e em reunião ordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2024, RESOLVE: Art. 1º - Convocar conjuntamente com a Secretaria da Proteção Social – SPS em caráter ordinário a 16º CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Estado do Ceará, a ser realizada no período de 24 a 26 de setembro de 2025. Art. 2º - A 16º CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Estado do Ceará terá como Tema Central: 20 Anos do SUAS: construção, proteção social e resistência; Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Fortaleza/ CE, 12 de dezembro de 2024.

Célia Maria de Souza Melo lima PRESIDENTE DO CEAS-CE



EDITAL Nº08/2024 - SEAS/SPS, de 09 de dezembro de 2024.

DISPÕE SOBRE A 2º CONVOCAÇÃO, EM CONDIÇÃO SUB JUDICE, PARA 1º FASE DA 2º ETAPA (EXAME TOXICOLÓGICO) DO CONCURSO PÚBLICO DA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO CEARÁ – SEAS.

O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO CEARÁ (SEAS/CE), A SECRETÁRIA DA PROTEÇÃO SOCIAL (SPS/CE) E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG, no uso de suas atribuições, considerando o Edital Nº 01/2024-SEAS/SPS, de 29/02/2024, publicado no DOE de 27/03/2024, de Regulamentação do Concurso Público de Provas e Provas e Títulos destinado a selecionar candidatos para provimento de cargos de Socioeducador, Analista Socioeducativo/Serviço Social, Analista Socioeducativo/Psicologia e Analista Socioeducativo/Pedagogia, com lotação nas Unidades Socioeducativas da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado do Ceará e formação de Cadastro de Reserva, considerando as ordens judiciais concedidas em favor dos autores a seguir indicados, inscritos no Certame em apreço, torna pública a convocação, em condição sub judice, para 1ª Fase da 2ª Etapa (Exame Toxicológico) do Concurso Público da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado do Ceará – SEAS.

1. Em cumprimento de decisões judiciais, ficam convocados os candidatos mencionados na tabela a seguir para participar da 1ª Fase da 2ª Etapa deste Concurso Público (Exame Toxicológico), sendo assegurada a continuidade no Certame em condição de igualdade dos demais candidatos no caso de aprovação, devendo observar, no que couber, as orientações contidas no referido Edital Nº 04/2024-SEAS/SPS, publicado no Diário Oficial do Estado de 29/08/2024.

PEDIDO	NOME	CARGO	N° DO PROCESSO JUDICIAL	SITUAÇÃO	
19643	Jose Luiz Ferreira	Socioeducador – Fortaleza	3000850-87.2024.8.06.9000	Habilitado/Sub judice	
6107	Wagner Gomes de Souza	Socioeducador - Fortaleza	3030897-75.2024.8.06.0001	Habilitado/Sub judice	

- 2. Outros candidatos obtiveram ordens judiciais em seu favor, entretanto não reuniram condições suficientes para habilitação à 1ª fase da 2ª Etapa (Exame Toxicológico):
- 2.1. Francisco Izaquiel Pereira Rodrigues, pedido 19342, obteve ordem judicial em seu favor (Proc. 3027420-44.2024.8.06.0001), cujo trecho final transcreveremos a seguir:
- "Assim, antecipo os efeitos da tutela para determinar que os demandados, respeitando-se os critérios iniciais de aferição postos no edital do certame e a ordem de classificação, permita ao autor avançar sub judice nas demais etapas da disputa pública, em igualdade de condições com os demais candidatos, mas condicionando nomeação e posse, em caso de aprovação, ao trânsito em julgado de eventual decisão final de procedência proferida nestes autos."
- 2.1.1. Em cumprimento à ordem judicial e respeitando-se os critérios iniciais de aferição postos no edital do certame e a ordem de classificação, não será possível o candidato avançar sub judice nas demais etapas do certame tendo em vista que para o cargo pretendido e no segmento de concorrência escolhido o autor obteve 112 pontos, não alcançando pontuação suficiente, pois o último candidato habilitado obteve 124 pontos.
- 2.2. Ivam Gomes da Silva, pedido 22318, obteve ordem judicial em seu favor (Proc. 3021903-58.2024.8.06.0001), cujo trecho final transcreveremos
- "Isto posto, considerando a premente situação fática e a fundamentação legal apresentada em respaldo da pretensão autoral, CONCEDO O PEDIDO LIMINAR, para DETERMINAR que a autoridade coatora (PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CEV COMISSÃO EXECUTIVA DO VESTIBULAR/UECE) proceda, no prazo razoável de 5 (cinco) dias, a contar da intimação da presente decisão, a divulgação da pontuação do Impetrante, correspondente a Prova Objetiva, 1ª Etapa do Concurso Público de Provas e Provas e Títulos, para o cargo de Socioeducador, EDITAL Nº01/2024 SEAS/SPS, oportunizando-lhe a continuidade no certame, com a submissão às demais fases, acaso obtida a pontuação necessária."
- 2.2.1. Em cumprimento à ordem judicial, divulgamos no quadro a seguir a pontuação do demandante correspondente à Prova Objetiva do candidato na 1ª Etapa do Concurso Público:



## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XVI Nº239 | FORTALEZA, 18 DE DEZEMBRO DE 2024

PEDIDO	NOME	POR	DH	LE	LES	NOTA	CÓD	CARGO	SEGMENTO	SITUAÇÃO
22318	Ivam Gomes da Silva	20	20	28	52	120	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não Habilitado

- 2.2.2. Com esta pontuação, para o cargo pretendido e no segmento de concorrência escolhido, o autor não alcançou a nota necessária para a sua continuidade no certame, tendo em vista que o último candidato habilitado nestas condições obteve 132 pontos.
- 2.3. Leanderson Gomes Pereira, pedido 559, obteve ordem judicial em seu favor (Proc. 3029871-42.2024.8.06.0001), cujo trecho final transcreveremos a seguir:
- "Diante do exposto, DEFIRO em parte a tutela de urgência pleiteada, determinando a classificação com base nas regras editalícias referentes ao Edital o n°01/2024-SEAS/SPS de 29 de fevereiro de 2024, possibilitando ao agravante, conforme a ordem de classificação, avançar sub judice nas demais etapas do certame público, tendo suas notas finais apuradas de acordo com os critérios iniciais de aferição postos no Edital do certame e a reserva da sua vaga até decisão ulterior."
- 2.3.1. Em cumprimento à ordem judicial, considerando as regras editalícias do Concurso em apreço, sua ordem de classificação não o possibilitou avançar sub judice nas demais etapas do certame, pois para o cargo pretendido e no segmento de concorrência escolhido, considerando que o autor obteve 116 pontos, não alcançou pontuação suficiente, tendo em vista que o último candidato habilitado obteve 124 pontos.
- 2.4. Raimundo Nonato Barbosa Nobre, pedido 17838, obteve ordem judicial em seu favor (Proc. 3034760-39.2024.8.06.0001), cujo trecho final transcreveremos a seguir:
- "Assim, antecipo os efeitos da tutela, apenas para determinar que os demandados concedam provisoriamente ao autor a pontuação correspondente a questão nº 40 da prova objetiva tipo 1 do concurso público para o cargo de Agente socioeducativo, regido edital nº 01/2024-SEAS/SPS de 29 de fevereiro de 2024, possibilitando-a, somente em caso de atingir a cláusula de barreira, respeitando-se os critérios de aferição postos no edital do certame e a ordem de classificação, avançar sub judice nas demais etapas da disputa pública, em igualdade de condições com os demais candidatos, mas condicionando sua nomeação e posse, em caso de aprovação, ao trânsito em julgado de eventual decisão final de procedência proferida nestes autos."
- 2.4.1. Conforme decisão judicial concedida em seu favor, o autor passaria de 104 pontos obtidos na 1ª Etapa Provas Objetivas para 108 pontos, contudo esta pontuação foi insuficiente para sua habilitação, tendo em vista que o último candidato habilitado no segmento de concorrência do autor ampla disputa obteve 136 pontos.
- 2.5. Renato Ŝilva Ferreira, pedido 4895, obteve ordem judicial em seu favor (Proc. 3001029-21.2024.8.06.9000), cujo trecho final transcreveremos a seguir:
- "Diante do exposto, DEFIRO a tutela de urgência pleiteada, determinando a classificação com base nas regras editalícias referentes ao Edital o n°01/2024-SEAS/SPS de 29 de fevereiro de 2024, possibilitando ao agravante, conforme a ordem de classificação, avançar sub judice nas demais etapas do certame público, tendo suas notas finais apuradas de acordo com os critérios iniciais de aferição postos no Edital do certame e a reserva da sua vaga até decisão ulterior."
- 2.5.1. Em cumprimento à ordem judicial, mesmo tendo suas notas finais apuradas de acordo com os critérios iniciais de aferição postos no Edital do certame, sua ordem de classificação não o possibilitou avançar sub judice nas demais etapas do certame, pois para o cargo pretendido e no segmento de concorrência escolhido, considerando que o autor obteve 116 pontos, não alcançou pontuação suficiente, tendo em vista que o último candidato habilitado obteve 132 pontos.
- 3. O Exame Toxicológico, para os dois candidatos mencionados no item 1 deste Edital, deverá ser de caráter eliminatório, de larga janela de detecção, que acusam uso de substâncias entorpecentes ilícitas causadoras de dependência química ou psíquica de qualquer natureza e deverão apresentar resultados negativos para um período mínimo de 60 (sessenta) dias.
- 4. Os candidatos deverão submeter-se a Exame Toxicológico (de caráter confidencial), que será realizado pelo candidato, observando as orientações a seguir descritos:
- a) Deverá ser do tipo de "larga janela de detecção", que identifica o uso de substâncias entorpecentes ilícitas causadoras de dependência química ou psíquica de qualquer natureza e deverá apresentar resultados negativos para um período mínimo de 60 (sessenta) dias;
- b) Deverá ser realizado em laboratório especializado, a partir de amostra de materiais biológicos (cabelos ou pelos) doados pelo candidato, conforme procedimentos padronizados de coleta, encaminhamento do material, recebimento dos resultados e estabelecimento de contraprova;
- c) O resultado do exame para detecção do uso de drogas ilícitas ficará restrito à Banca Examinadora da CEV/UECE, que obedecerá ao que prescreve a norma referente à salvaguarda de documentos classificados, sob pena de responsabilidades, conforme legislação vigente.
  - 5. O resultado do Exame Toxicológico da Inspeção de Saúde será expresso por uma das seguintes menções:
- a) Apto: Para o candidato que tiver obtido resultado negativo para todas as substâncias entorpecentes ilícitas que foram objeto do Exame Toxicológico.
  b) Inapto Temporário: Para o candidato que estiver impossibilitado de entregar o resultado do seu exame na data prevista, por atraso na chegada do resultado devido a problemas com o laboratório ou com a postagem do material, contanto que comprove ter se submetido à coleta de material em laboratório credenciado dentro do prazo estabelecido.
- c) Inapto: Para o candidato que tiver obtido resultado positivo para uma ou mais substâncias entorpecentes ilícitas que foram objeto do Exame Toxicológico.
- 6. Os candidatos habilitados deverão realizar o Exame Toxicológico em um dos laboratórios credenciados pelo SENATRAN (https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/transito/conteudo-Senatran/exame-toxicologico).
- 7. A entrega do laudo com o resultado do Exame Toxicológico deverá ocorrer na sede da CEV/UECE, Av. Dr. Silas Munguba, 1700, Campus do Itaperi, Fortaleza, Ceará, CEP 60.714-903, ou poderá ser enviado por correios, preferencialmente, via SEDEX no período que constar no cronograma de eventos, para este mesmo endereço.
- 8. O cronograma de eventos da entrega do laudo do exame toxicológico, para os candidatos em condição sub judice, desta fase, será disponibilizado no site do Concurso (www.cev.uece.br) até o 5º dia útil após a publicação do Diário Oficial que veicular o presente Edital.

Roberto Bassan Peixoto SUPERINTENDENTE Onélia Leite Santana

SECRETÁRIA DA PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

José Garrido Braga Neto

SECRETÁRIO EXECUTIVO DA GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ

#### SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

#### ORDEM DE SERVIÇO N°05/2024/SRH CONTRATO: N°08/SRH/CE/2024

CONTRATO: N° 08/SRH/CE/2024 CONTRATADA: ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA - CNPJ N° 11.380.698/0001-34. OBJETO DA LICITAÇÃO: Serviços de Supervisão e Acompanhamento das Obras do LOTE B — (Trechos II, ill e IV -- Aç. Curral Velho — Aç. Pacajus), da Duplicação do Eixão das Águas do Ceará. PRAZOS CONTRATUAIS: Vigência: 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. Prazo de Execução: 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente. VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.499.000,00 (Três milhões, quatrocentos e noventa e nove mil reais). MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n° 20230009 — SRH e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição. AUTORIZAÇÃO: Autorizamos a Engeconsult Consultores Técnicos LTDA, a iniciar a execução do Contrato N° 08/SRH/CE/2024, assinado em 10 de julho de 2024, publicado em Diário Oficial do Estado — DOE, em 25 de julho de 2024, no valor global de R\$ 3.499.000,00 (Três milhões, quatrocentos e noventa e nove mil reais).ORIGEM DOS RECURSOS: As despesas decorrentes da execução deste contrato serão provenientes dos recursos do Tesouro Estadual e BNDES alocados nas seguintes dotações orçamentárias: N° 2910005.18.544.342.11516.15.449051.175445.111651; N° 2910005.18.544.342.11516.15.449051.15000.0 — 1425648. Assinado em 06 de dezembro de 2024 por Ramon Flávio Gomes Rodrigues, Secretário dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará – SRH, Respondendo Tiago Brasileiro Coelho Coordenador de Infraestrutura dos Recursos Hídricos – COINF/SRH, Hélio Augusto Machado Pessoa - ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA. SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de dezembro de 2024.

